



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Campus Universitário, Petrolina-PE CEP: 56304-917
<https://portais.univasf.edu.br>

EDITAL Nº 11 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

**PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO NAS MODALIDADES
PRESENCIAL E TELETRABALHO**

O Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023, e considerando o disposto na Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 11.072/2022, na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21/2024, Instrução Normativa Conjunta SEGES/SRT/SGP/MGI nº 20/2025 e Instrução Normativa Conjunta SEGES/SGP/SRT/MGI nº 137/2026, na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52/2023 e na Instrução Normativa nº 28 REITORIA/UNIVASF, de 08/10/2026, resolve tornar público o processo seletivo para adesão ao 5º Ciclo do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo tornar público o processo seletivo para o desenvolvimento de atividades nas modalidades presencial, teletrabalho parcial e teletrabalho integral, considerando teletrabalho o trabalho realizado de forma remota, fora das dependências do órgão, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

1.2 O 5º Ciclo de execução do PGD compreenderá o período de **01/11/2026 a 31/10/2027**.

1.3 O processo seletivo será coordenado pela Comissão Permanente do Programa de Gestão e Desempenho na UNIVASF, instituída pela Portaria nº 339/REITORIA/UNIVASF, de 02/03/2026.

1.4 A UNIVASF utilizará o sistema informatizado PETRVS como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultado, que permitirá registrar o plano de entregas, o plano de trabalho, o acompanhamento do cumprimento de metas, as alterações no plano de trabalho e a avaliação das entregas.

1.5 Todos os participantes do PGD estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, independentemente da modalidade e regime de execução, devendo registrar mensalmente o plano de trabalho no PETRVS, com atividades equivalentes à jornada de trabalho do servidor, distribuídas em percentuais que totalizarão 100% da carga horária disponível no mês.

1.6 Caberá ao participante do PGD registrar no sistema de controle de frequência da UNIVASF as ocorrências de participação em PGD para homologação pela chefia até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme orientações divulgadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE em comunicados oficiais e outros meios de comunicação interna.

1.7 A chefia da unidade de execução deverá encaminhar para a PROGEPE todas as informações necessárias para o desconto em folha nos casos previstos no art. 53 da Instrução Normativa nº 28 REITORIA/UNIVASF, de 08/10/2026.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Campus Universitário, Petrolina-PE CEP: 56304-917
<https://portais.univasf.edu.br>

2. DAS MODALIDADES E REGIMES

2.1 O PGD poderá ser adotado nas modalidades presencial e teletrabalho.

2.2 Na modalidade presencial a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela UNIVASF.

2.3 A modalidade teletrabalho será realizada em regime de execução parcial ou integral;

2.3.1 No regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela UNIVASF;

2.3.2 No regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Poderão participar do PGD os servidores Técnico Administrativos em Educação e os Empregados Públicos em exercício na Univasf.

3.2 É vedada a participação neste Processo Seletivo do servidor quando:

- a) abranger atividades cuja natureza exija presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; ou
- b) implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

3.3 Os ocupantes de Função Gratificada e Cargo de Direção somente poderão participar do PGD na modalidade presencial ou no regime parcial de teletrabalho.

3.4 Durante o primeiro ano do estágio probatório, o servidor não poderá participar do PGD, em qualquer modalidade, excetuando-se as hipóteses previstas no § 2º do Art. 7º da Instrução Normativa nº 28 REITORIA/UNIVASF, de 08/10/2026.

3.4.1 A partir do segundo ano do estágio probatório e até sua finalização, o servidor somente poderá participar do PGD na modalidade presencial ou teletrabalho parcial.

3.4.2 O disposto no item 3.4.1 se aplica apenas aos servidores que ingressarem na instituição a partir de 01 de novembro de 2026.

3.5 Os agentes públicos que se movimentaram entre órgãos ou entidades só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação, excetuando-se os casos previstos nos §§ 2º e 3º, art 7º da Instrução Normativa nº 28/REITORIA/UNIVASF, de 08/10/2026.

3.6 O servidor deverá conhecer o teor de todas as normativas correlatas ao PGD e participar das ações promovidas pela comissão durante todo o ciclo de vigência do PGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Campus Universitário, Petrolina-PE CEP: 56304-917
<https://portais.univasf.edu.br>

4. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

4.1 Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar a estrutura física e tecnológica necessária, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão com a internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

4.2 Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento por parte da instituição quanto aos gastos para montagem e manutenção da infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes ao teletrabalho.

4.3 O disposto nos itens 4.1 e 4.2 constará expressamente no termo de ciência e responsabilidade a ser assinado pelo participante.

4.4 O participante deverá permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento da unidade, por todos os meios de comunicação.

4.5 O participante deverá informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro da Instituição quanto para o público externo que necessite contatá-lo, conforme art. 9º, §6º do Decreto nº 11.072/2022, atentando-se ao dever legal de atualização dos dados cadastrais previstos no art. 117 da Lei nº 8.112/90 e no inciso IV, art. 39 da Instrução Normativa nº 28/REITORIA/UNIVASF, de 08/10/2026.

4.6 O participante deverá comparecer presencialmente, além dos dias definidos, sempre que for convocado pela chefia imediata, observado o prazo estabelecido no art. 12, da Instrução Normativa nº 28/REITORIA/UNIVASF, de 08/10/2026.

5. DA SELEÇÃO

5.1 Na etapa de seleção, o dirigente da unidade, em conjunto com os servidores do setor, deverá definir o número de vagas, as modalidades e os regimes de execução das atividades, cabendo autorizar ou não a inscrição do participante, considerando os critérios técnicos, o perfil e a necessidade do setor.

5.2 As vagas destinadas à participação de servidor ou empregado público em regime de execução integral de teletrabalho deverão ser limitadas a no máximo 40% (quarenta por cento) do quadro de pessoal da unidade, exceto nas situações previstas nos arts. 13 e 26 inciso VIII, alíneas 'b', 'c', 'd' e 'e', da Instrução Normativa nº 28/REITORIA/UNIVASF, de 08/10/2026

5.3 Nos casos em que o percentual referido no inciso 5.2 resultar em número fracionado, deverá ser considerada somente a parte inteira, desprezando-se a fração.

5.4 A seleção consiste na verificação das seguintes habilidades:

- a) Conhecimento técnico;
- b) Capacidade de organização e autodisciplina;
- c) Capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;
- d) Capacidade de interação com a equipe;
- e) Atuação tempestiva;
- f) Proatividade na resolução de problemas;
- g) Utilização das tecnologias disponíveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Campus Universitário, Petrolina-PE CEP: 56304-917
<https://portais.univasf.edu.br>

- h) Orientação para resultados;
- i) Capacidade colaborativa.

5.5 As habilidades do item 5.4 serão verificadas exclusivamente pela chefia imediata, e formalizadas conforme o Formulário de Autorização (Anexo I).

5.6 A chefia imediata deverá assinar o Formulário de Autorização (Anexo I), caso o candidato seja considerado habilitado em todos os requisitos listados no item 5.4, bem como se o setor tiver disponibilizado vagas para o PGD.

5.7 Caso o servidor não seja autorizado para participar do PGD, a chefia imediata deverá justificar, fundamentando sua decisão.

5.8 O servidor deve estar em conformidade com a elaboração e execução dos planos de trabalho, regularizando eventuais pendências nos sistemas do PGD, bem como estar com a situação regular no SIGRH (ponto eletrônico/ocorrências), sob pena de indeferimento.

5.9 O servidor com ausência de planos de trabalho, planos de trabalho sem conclusão ou planos de trabalho concluídos sem o registro de execução das atividades (referência 30/09/2026), observados os prazos previstos no art. 30 da Instrução Normativa nº 28/REITORIA/UNIVASF, de 08/10/2026 terá a inscrição indeferida, somente podendo participar da próxima etapa de adesão após regularização das pendências.

5.10 Em caso de empate no setor, deverão ser priorizados os participantes:

- a) pessoa com deficiência;
- b) que possuam dependente com deficiência;
- c) acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;
- d) idosas;
- e) gestantes;
- f) lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade;
- g) mulheres, e homens que estejam em relação homoafetiva, em situação de violência doméstica e familiar.

5.10.1 Em caso de persistir o empate, deverão ser priorizados os participantes:

- a) maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo;
- b) maior tempo de exercício na UNIVASF.

5.11 Os participantes do PGD que estiverem no teletrabalho em regime de execução integral somente poderão permanecer nessa modalidade por no máximo 03 (três) anos consecutivos, excetuando-se os casos previstos no §3º do art. 15 da Instrução Normativa nº 28/REITORIA/UNIVASF, de 08/10/2026.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas por etapas, conforme cronograma (Anexo II), nos períodos abaixo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Campus Universitário, Petrolina-PE CEP: 56304-917
<https://portais.univasf.edu.br>

relacionados:

- a) 09/10 a 15/10/2026: início das atividades no PGD a partir de 01/11/2026.
- b) 11/02 a 15/02/2027: início das atividades no PGD a partir de 01/03/2027.
- c) 31/05 a 04/06/2027: início das atividades no PGD a partir de 01/07/2027.

6.2 Somente serão aceitas inscrições realizadas dentro dos prazos definidos no cronograma constante neste edital.

6.3 O servidor que não fizer a inscrição dentro do prazo ou que tenha a adesão indeferida somente poderá solicitar o ingresso na etapa subsequente, devendo retornar ou permanecer no registro eletrônico de ponto.

6.4 A inscrição deverá ser realizada por meio do endereço eletrônico: <<https://ps.univasf.edu.br/candidato/processo-seletivo/1638>>, devendo o servidor anexar o formulário do Anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e chefia imediata.

6.5 Constitui-se responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados no formulário de inscrição. A Comissão Permanente do PGD não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição, ou pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

6.6 O servidor somente poderá se candidatar à vaga para o regime de execução presencial, teletrabalho parcial ou integral, conforme as necessidades do respectivo setor de lotação.

6.7 O servidor receberá uma notificação por e-mail sobre a confirmação de sua inscrição e será responsável por acompanhar o andamento das etapas do processo seletivo por meio do endereço eletrônico: <<https://ps.univasf.edu.br/candidato/processo-seletivo/1638>>.

7. DO RESULTADO

7.1 O resultado preliminar será divulgado conforme cronograma definido no Anexo II.

7.2 O servidor poderá entrar com pedido de recurso sobre o resultado parcial do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da seleção por meio do sistema PS <<https://ps.univasf.edu.br/candidato/processo-seletivo/1638>>.

7.3 O pedido de recurso poderá ser acompanhado de documentos necessários à fundamentação.

7.4 Após a publicação do resultado final, caso haja a desistência do candidato selecionado, será convocado o próximo da lista.

8. DO INÍCIO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

8.1 Para o início do servidor no 5º ciclo do PGD, a chefia da unidade de execução deverá registrar as atividades realizadas, indicar as metas alcançadas e avaliar o plano de entregas referente ao 4º ciclo, quando aplicável, e cadastrar o novo plano de entrega da unidade no Sistema PETRVS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Campus Universitário, Petrolina-PE CEP: 56304-917
<https://portais.univasf.edu.br>

8.2 A seleção não habilita o servidor a executar o PGD, que somente se dará após a publicação da portaria de concessão.

8.3 O servidor será responsável pelo cadastro mensal dos planos de trabalho no Sistema PETRVS, que deverá ser aprovado pela chefia da unidade de execução.

8.3.1 Os planos de trabalho deverão ser executados pelo participante, com a descrição das atividades realizadas, e posterior avaliação da chefia imediata, observados os prazos previstos no arts. 30 e 31 da Instrução Normativa nº 28/REITORIA/UNIVASF, de 08/10/2026.

8.3.2 O descumprimento do previsto neste item poderá acarretar o desligamento do PGD, nos termos da legislação vigente.

8.4 Caso o servidor não tenha interesse em permanecer no PGD após a publicação da portaria de autorização, deverá informar à comissão para desligamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A participação na presente seleção implica na aceitação integral do disposto no Edital, no Decreto nº 11.072/2022, nas Instruções Normativas sobre o assunto e na Instrução Normativa nº 28/REITORIA/UNIVASF, de 08/10/2026.

9.2 A chefia imediata deverá solicitar à comissão qualquer alteração de modalidade e/ou regime de trabalho de servidor no PGD, para repactuação do termo de ciência e responsabilidade, conforme parágrafo único do art. 25 da Instrução Normativa nº 28/REITORIA/UNIVASF, de 08/10/2026.

9.3 O servidor que tenha sido removido para setor com PGD deverá comunicar à comissão para alteração da unidade e repactuar a modalidade e/ou regime e novo termo de ciência e responsabilidade, mediante anuência da chefia imediata do setor de destino.

9.4 O presente edital terá validade até 31/10/2027.

9.5 Os casos omissos e as dúvidas sobre este processo seletivo deverão ser encaminhados para o e-mail programadegestao@univasf.edu.br e serão analisados, em primeira instância, pela Comissão Permanente do Programa de Gestão e Desempenho, e, em última instância, pelo dirigente máximo da instituição.

TELIO NOBRE LEITE
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Campus Universitário, Petrolina-PE CEP: 56304-917
<https://portais.univasf.edu.br>

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO	
Nome do(a) servidor(a):	
Unidade de Lotação:	
Modalidade/Regime: () Teletrabalho Integral () Teletrabalho Parcial () Presencial	Em caso de Teletrabalho Parcial, informar forma de cumprimento: () Dias () Turnos Percentual de presencialidade no setor: () 40% () 50% () 60%
Telefone e e-mail para divulgação de contato:	
2. MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE	
O servidor-participante do PGD acima qualificado declara estar ciente das suas atribuições e responsabilidades: 1. Atender e manter as condições para participação no PGD da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF; 2. Manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, móveis, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das suas atribuições; 3. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância das normas de Segurança da Informação e Comunicação, e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; 4. Cumprir o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata, sendo vedada a delegação a terceiros, servidores(as) ou não, dos trabalhos acordados como parte das metas; 5. Observar a redefinição das metas do plano de trabalho pactuado com a chefia imediata, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas; 6. Disponibilizar contato telefônico (institucional/setorial ou pessoal) ao público interno e externo, permanentemente atualizado e ativo; 7. Consultar, diariamente seu e-mail institucional e demais formas de comunicação da unidade e do setor de exercício; 8. Permanecer em disponibilidade constante para contato pelo período acordado com a chefia, não devendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade; 9. Submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do plano de trabalho vigente; 10. Comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; 11. Atender às convocações para comparecimento pessoal e presencial na sua unidade de lotação, quando houver interesse da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telefônicos, eletrônicos e/ou informatizados, conforme pactuado no plano de trabalho, cujo prazo não será inferior a dois dias úteis, salvo em situações devidamente justificadas; 12. Tomar conhecimento da regulamentação da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal. 13. Tomar conhecimento da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023, e alterações posteriores, da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52/2023, do Decreto 11.072/2022 e da Instrução Normativa nº 28/REITORIA/UNIVASF, de 08/10/2026 que instituiu o PGD no âmbito da UNIVASF.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Campus Universitário, Petrolina-PE CEP: 56304-917
<https://portais.univasf.edu.br>

3. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA	
Nome da chefia:	
4. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA	
Declaro, para os devidos fins, que as atividades executadas pelo servidor supracitado são compatíveis com aquelas previstas no art. 9º da Instrução Normativa nº 28/REITORIA/UNIVASF, de 08/10/2026, bem como informo que o servidor possui todas as seguintes habilidades: conhecimento técnico, capacidade de organização e autodisciplina, capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados, capacidade de interação com a equipe, atuação tempestiva, proatividade na resolução de problemas, abertura para utilização de novas tecnologias, orientação para resultados e capacidade colaborativa.	
5. AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA	
(☐) Autorizo a participação do requerente ao PGD da UNIVASF. (☐) Não autorizo a participação do requerente ao PGD da UNIVASF. Justificativa:	

ASSINATURA DO SERVIDOR-PARTICIPANTE

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Campus Universitário, Petrolina-PE CEP: 56304-917
<https://portais.univasf.edu.br>

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ADESÕES

ETAPA 1

ATIVIDADES	DATA
Período de inscrições	09/10 a 15/10/2026
Divulgação do resultado parcial	20/10/2026
Prazo para recursos	21 e 22/10/2026
Divulgação do resultado final	26/10/2026
Publicação de portaria	26/10/2026
Habilitação dos participantes pelas chefias, elaboração dos Planos de Entregas e/ou Planos de Trabalho no PETRVS	26/10 a 30/10/2026
Início do 5º ciclo do PGD no sistema PETRVS	01/11/2026

ETAPA 2 – PARA NOVOS PARTICIPANTES

ATIVIDADES	DATA
Período de inscrições	11/02 a 15/02/2027
Divulgação do resultado parcial	18/02/2027
Prazo para recursos	19 e 22/02/2027
Divulgação do resultado final	23/02/2027
Publicação de portaria	23/02/2027
Habilitação dos participantes pelas chefias, elaboração dos Planos de Entregas e/ou Planos de Trabalho no PETRVS	23/02 a 26/02/2027
Início do PGD no sistema PETRVS	01/03/2027

ETAPA 3 - PARA NOVOS PARTICIPANTES

ATIVIDADES	DATA
Período de inscrições	31/05 a 04/06/2027
Divulgação do resultado parcial	09/06/2027
Prazo para recursos	10 e 11/06/2027
Divulgação do resultado final	16/06/2027



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Campus Universitário, Petrolina-PE CEP: 56304-917
<https://portais.univasf.edu.br>

Publicação de portaria	18/06/2027
Habilitação dos participantes pelas chefias, elaboração dos Planos de Entregas e/ou Planos de Trabalho no PETRVS	18/06 a 30/06/2027
Início do PGD no sistema PETRVS	01/07/2027

Emitido em 09/10/2026

EDITAL Nº 364/2026 - CPPGD (11.01.02.91.22)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/10/2026 10:59)

TELIO NOBRE LEITE

REITOR

1468020

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **364**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **09/10/2026** e o código de verificação: **945fb60115**